

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.739, DE 2012

Confere ao Município de Manacapuru, no Estado do Amazonas, o título de “Capital Nacional da Malva”.

Autor: Deputado Carlos Souza

Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.739, de 2012, de autoria do Deputado Carlos Souza, visa homenagear a cidade de Manacapuru, no Estado do Amazonas, concedendo-lhe o título de Capital Nacional da Malva.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise objetiva conceder ao Município de Manacapuru, situado no Estado do Amazonas, o título de Capital Nacional da Malva.

Tem sido recorrente, nesta Casa Legislativa, a apresentação de iniciativas que propõem a outorga de título de “Capital Nacional” a Municípios brasileiros que se destacam em algum tipo de atividade econômica, esportiva ou cultural. Esse tipo homenagem – muito recente no ordenamento jurídico brasileiro – não recebeu, ainda, qualquer tipo de regulamentação.

Existe, contudo, orientação da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, para que, no caso de projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional, os relatores analisem o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao **reflexo cultural** da mesma, e verifiquem se foi apresentado, pelo autor da iniciativa, **algum tipo de documentação comprobatória** de que o Município laureado seja, de fato, expoente na atividade que venha a distingui-lo como Capital Nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a veracidade do processo de concessão, por lei, da titulação proposta, assim como a legitimidade, para a população local, da homenagem pretendida.

No caso da proposição em tela, não há documentação comprobatória de que Manacapuru ocupe a posição mais elevada entre os cultivadores de malva do País, embora o nobre autor tenha tido o cuidado de fundamentar sua proposta em dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apontam Manacapuru como o maior produtor nacional de malva (dados de 2011).

Não há também qualquer prova documental de que o cultivo de malva nesse Município amazonense tenha, além de relevância econômica, a importância cultural necessária para legitimar a concessão do título. Manacapuru adotou como tema do seu portal de entrada a representação imponente de dançarinos de ciranda. Essa tradição popular local é tão forte que deu ao Município a simbólica designação de “Terra das Cirandas”. Anualmente, a cidade realiza o Festival de Cirandas de

Manacapuru, considerado a segunda maior festividade popular do interior do Amazonas. Com uma tradição cultural tão forte como essa, é necessário questionar se, de fato, o povo manacapuruense se identifica com o título proposto para o seu Município – Capital Nacional da Malva. A apresentação de documento comprobatório da concordância da população com a homenagem pretendida nos parece, neste caso, imprescindível.

Cabe registrar, finalmente, nossa preocupação com a concessão – por lei – de títulos de “Capital Nacional” para reconhecer a posição expoente de um Município em determinada prática agrícola. É preciso levar em conta que esse tipo de atividade econômica está essencialmente submetido a uma série de fatores de interferência – de ordem ambiental, cultural, socioeconômica – ficando exposto, portanto, a grande flutuação. Um Município que se destacou, por anos, no cultivo de certo produto pode perder sua posição dianteira em razão de alguma mudança climática desfavorável ou ao surgimento de uma praga até então desconhecida. Na verdade, as atividades econômicas de modo geral não deveriam servir de objeto para homenagens desse tipo, já que todo Município está sujeito, em princípio, a rearranjos produtivos que podem afastá-lo de atividades que por muito tempo lhe tenham servido de esteio.

Defendemos, portanto, que esta Comissão esteja atenta a esses aspectos e se empenhe em reconhecer oficialmente a atuação destacada das cidades brasileiras somente em atividades essencialmente culturais – essas, sim, de caráter mais permanente, que têm continuidade histórica e que fazem parte da identidade da população local.

Por todas as razões expostas, em que pese a nobre intenção do autor da proposta, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.739 de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator